
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 27/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2019.

Compete a Comissão Eleitoral no Processo de Escolha para Composição dos Membros do Conselho Tutelar de Três Lagoas/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Considerando a Lei Municipal nº. 2.588 de 17 de abril de 2012, a Resolução 170 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Resolve:

Art.1º- Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art.2º - Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art.3º - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato (a) envolvido (a) apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art.4º - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art.5º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação e decidido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.6º - Aplica-se subsidiariamente à eleição do Conselheiro Tutelar as regras gerais das eleições e as disposições normativas do Tribunal Superior Eleitoral, no que couber, regulamentadas por decreto do executivo municipal.

Art.7º - Diante do registro da idoneidade moral para exercer a função de Conselheiro Tutelar será motivo para cassação da candidatura ou da posse se ficar comprovada a captação ilícita de votos, mesmo que a conduta praticada não tiver potencialidade para influenciar no resultado final do pleito.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação 09 de setembro de 2019.

Três Lagoas/MS, 09 de setembro de 2019.

SANDRA REGINA FERREIRA TORESAN GONZALES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8FB8879F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/09/2019. Edição 2432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>